



RESOLUÇÃO Nº 200

DE 21 DE JULHO DE 1989

(Revogada pela Resolução nº 259/94)

Ementa: Altera o Artigo 7º da Resolução 163 do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Resolução 163/CFF, ao Regimento Interno Padrão dos CRFs,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 7º da Resolução 163, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Encerrada a fase de instrução, o Farmacêutico-Relator, escolhido pela Comissão de Ética, fará um relatório sucinto da acusação, dos fatos apurados e da defesa, concluindo com o seu parecer, que servirá de orientação para a Comissão.

Art. 2º - Publique-se.

Sala das sessões, 21 de julho de 1989.

DR. THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 19/12/1989 - Seção 1, Pág. 23561)